

À
Diretoria de Compras e Licitações;
Comissão Permanente de Licitações;
Do Município de Guaíra-SP.

**Ref.: Recurso Administrativo da Empresa,
em Oposição à sua Inabilitação no Processo
n.º 14/2021 – Tomada de Preços n.º
03/2021 – Edital n.º 09/2021.**

Ilustríssimos Membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Guaíra/SP e Pregoeiro nomeado para presidir o certame acima identificado:

Eu **Jussara Alves de Oliveira**, portador(a) do RG n.º 25.711.962-0 e do CPF n.º 098.749.948-35, representante credenciado da firma Construvale Construção e Engenharia Civil Eireli, CNPJ n.º 32.860.928/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços n.º 03/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Guaíra/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Deste modo, há entendimento no Decreto Federal n.º 84.702/80 que preconiza a validade da Certidão com prazo mínimo de 6 (seis) meses, como segue.

Ora vejamos:

"A certidão de falência e concordata é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

Em regra a certidão de falência e concordata é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordata até o exato momento da emissão.

No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 dias conforme preconiza o Decreto 84.702/80, a saber:

"Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto".

"Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade"."

Dessa mesma forma, no parágrafo 9.10.1 do Edital desse mesmo certame:

RECEBI EM
13/04/2021

CONSTRUVALE

9.10.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

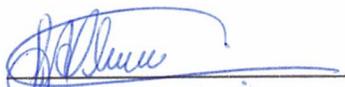
Pode-se a qualquer momento quanto à verificação da regularidade por qualquer pessoa, visto que as Certidões de cunho licitatório são todas documentações públicas de acesso aberto a quem se deseje necessário.

Pedimos então, ao Pregoeiro e ao Departamento Jurídico, que acate esta apelação de Recurso atendendo ao solicitado visando aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Guaíra/SP, 13 de abril de 2021.


Jussara Alves de Oliveira
RG: 25.711.962-0
CPF: 098.749.948-35
Proprietária/Diretora

32.860.928/0001-32
CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA CIVIL EIRELI
RUA: 12 N° 600
BAIRRO: CENTRO
CEP: 14.790-000
GUAÍRA-SP